



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 148, de 5 de outubro de 1948.

Autor: Deputado Adjalmo Saldanha

Cria o Fundo do Planejamento da Produção e a taxa a que se refere o artigo 63, § 8º da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para atender ao que dispõe os artigos 63, § 8º e 146 da Constituição do Estado fica criado o Fundo do Planejamento da Produção constituído dos seguintes recursos:

I - Auxílios e contribuições do Governo da União, especialmente o crédito de dez milhões de cruzeiros, aberto ao Estado pela lei federal nº 316 de 31 de julho de 1948.

II - A taxa especial a que se refere o § 8º, do artigo 63, da Constituição do Estado, que recairá sobre as transações de qualquer natureza realizados no Estado, na base de 0,5 %.

III - A taxa de colonização.

IV - Outros tributos criados ou que venham a ser criados por lei ordinária para os fins de planejamento e incentivo da produção.

Artigo 2º - O fundo a que se refere o artigo anterior-se destina-se a atender às despesas decorrentes da organização, instalação e formação do capital do Banco Agrícola do Estado de Mato Grosso bem como das que decorrerem da organização e planejamento da produção.

Artigo 3º - A taxa a que se refere o item II, do artigo 1º desta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1949.

§ único - A renda decorrente desta taxa, bem como os demais recursos mencionados no artigo 1º serão depositados no Banco do Brasil à disposição da Comissão de Planejamento da Produção, criada pelo artigo 146 da Constituição do Estado.

Artigo 4º - A organização e as atribuições da Comissão de Planejamento serão reguladas por lei especial.



Artigo 5º - A Secretaria do Interior, Justiça e Finanças baixará, dentro de 60 dias, as instruções necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de outubro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Recebi o original do texto



C. M. A. Pires

*Registrado às fls 38 v. do livro
competente desta Assembleia.
Em 5/XI/48*

*Portella
Escrit. cl. g.*